

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Art. 2º São princípios que salvagam a realização de eleições democráticas:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA CANDIDATURA E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Art. 3º Para se candidatar aos cargos de conselheiro de administração e conselheiro fiscal, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e exercer o cargo, conforme segue:
 - a) ser associado pessoa física da cooperativa;
 - b) não ter parentesco até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
 - c) não ser empregado da cooperativa;
 - d) não ser cônjuge de membros do conselho de administração, da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
 - e) possuir reputação ilibada;

- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- j) ser residente no País;
- k) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- l) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- m) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) frequente emissão de cheques sem fundos;
- b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
- c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;
- IV. **Ser associado ativo** há pelo menos **1 anos e usuário contumaz** de pelo menos 3 produtos ou serviços da cooperativa.

§ 1º Os itens b e d da Inciso I se referem aos candidatos de uma mesma chapa para conselho de administração e/ou conselho fiscal.

§ 2º No caso de coincidência de eleição para os dois conselhos, terá preferência o candidato participante da primeira chapa registrada, ficando o outro candidato preterido.

Art. 4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. Os dirigentes da cooperativa de crédito que não tiveram a prestação de contas aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato, empregado da cooperativa, que não houver se desligado do quadro funcional da cooperativa até o último dia do exercício anterior ao da eleição;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- VI. Os associados que não estiverem cumprindo com as Normas estatutárias da cooperativa, especialmente os inadimplentes.

Art. 5º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal da Cooperativa, o candidato deverá atender, ao menos, um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação acadêmica de nível superior;
- II. Formação técnica de nível médio;
- III. Formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob e OCB/Sescoop-RO;
- IV. Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V. Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as seguintes atribuições;

- I. Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias;
- II. Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, de acordo com os regulamentos em vigor;
- III. Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. Nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- V. Fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- VI. Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VII. Encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de inscrição das chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VIII. Fixar, em local de fácil acesso a todos os associados, as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme o caso;
- IX. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados às eleições.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 7º As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da cooperativa, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data de realização da assembleia.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO
ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 8º O presidente do conselho de administração, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da assembleia geral em que ocorrerá eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nomeará (modelo 1 do Título IV) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões, em livro próprio.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), se os candidatos inscritos atendem aos requisitos para ocupação do cargo, especificamente se atendem aos Art. 3º e 4º, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- II. Julgar as impugnações, e se procedentes, comunicar ao candidato impugnado;
- III. Receber e julgar os recursos dos candidatos impugnados, quando houver;
- IV. Registrar e publicar as candidaturas das chapas, até 10 (dez) dias antes das eleições;
- V. Divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os PA's;
- VI. Coordenar o processo eleitoral;
- VII. Conduzir o processo de eleições;
- VIII. Indicar, no caso de eleições secretas, entre os delegados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, 3 (três) mesários por urna, para conduzir o processo de votação;
- IX. Apurar e proclamar os resultados das eleições;
- X. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de Convocação da eleição;

- b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual
- c) cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- d) listagem dos delegados/associados em condições de votar;
- e) atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- f) as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por urna eletrônica.

SEÇÃO II

REGISTROS DAS CHAPAS E PRAZOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 9º O Presidente, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento.

Art. 10 As chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Unidade administrativa da cooperativa, de forma completa e independente (modelos 2 e 3 do Título V).

§ 1º As inscrições deverão iniciar-se 05 (cinco) dias após a referida comunicação ou 25(vinte cinco) dias que antecede as eleições.

§ 2º As chapas deverão ser protocoladas até as 17h00, na unidade administrativa da Cooperativa, no prazo de até 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições (modelos 7 e 8 do Título IV).

Art. 11 para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as chapas deverão ser completas, de acordo com o número de membros constantes no Estatuto Social e, indicadas pela aposição das assinaturas de no mínimo 15 (quinze) associados.

§ 1º As chapas, assim como as cédulas de votação, devem ser apresentadas individualmente, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º A ordem de registro das chapas será a mesma da ordem de entrega para inscrição, sendo a mesma atribuída à cédula de votação.

§ 3º Quando não ocorrer o registro de qualquer chapa na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembleia Geral de eleição, pela própria assembleia, antes de proceder à votação.

Art. 12 Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração (modelo 2 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- II. Requerimento de registro da chapa (modelo 3 do Título IV) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- III. Declaração (modelo 4 do Título IV) assinada pelos candidatos;
- IV. Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:
 - a) Currículo vital resumido (modelo 5 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - b) Declaração de atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade (modelo 6 do Título IV), para o candidato ao Conselho de Administração;
 - c) Ficha de Inscrição Individual de cada componente da Chapa com as Certidões Negativas descritas (modelo 11 do Título IV).

Art. 13 A Comissão Eleitoral, após o recebimento dos requerimentos de registro de chapa e declarações dos candidatos, conforme modelos apresentados no Título IV terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar as candidaturas, julgar as impugnações baseados no Estatuto Social e neste regulamento.

§ 1º Havendo alguma impugnação reconhecida, a comissão eleitoral deverá comunicar formalmente ao referido candidato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso, caso este não aceite as razões do indeferimento de sua candidatura.

§ 2º Havendo interposição de recurso a Comissão Eleitoral deverá manifestar sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo manter a decisão ou reformá-la para que o recorrente tenha sua candidatura deferida.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá comunicar os casos irrecorríveis, aos interessados, que deverão apresentar nova chapa, em 24 (vinte e quatro) horas, atendendo às exigências do processo eleitoral. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

Art. 14 As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada e deverão ser divulgadas (modelos 9 e 10 do Título IV), fixando-as nos quadros de avisos ao público na sede da Cooperativa e nos PA's.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS

DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 15 Havendo registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral, a eleição se dará por voto a descoberto (aclamação), desde que a assembleia assim o delibere.

Art. 16 Havendo mais de uma chapa concorrentes para os diferentes conselhos, a eleição se dará por voto secreto, conforme critérios definidos abaixo:

- I. A cédula de votação deverá apresentar o número da chapa, atribuído no ato do seu registro e os nomes dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. Também poderão ser usadas Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral;
- III. cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- VI. Deverão ser colocadas à disposição dos delegados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se realize em no máximo 2 horas.

Art. 17 Ocorrendo eleição por voto secreto, a Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos formada por 3 (três) delegados/associados em dia com as suas obrigações sociais e que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião.

§ 1º Os trabalhos da mesa receptora deverão funcionar com no mínimo dois dos membros.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um representante, por urna, para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 18 Encerrados os trabalhos de votação secreta, o mesário coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências consideradas

relevantes, entregando a urna e toda a documentação ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 19 A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.

§ 1º A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação secreta.

§ 2º Finalizada a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado apurado, especificando o número de delegados/associados que votaram, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Proclamação dos eleitos.

§ 3º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

§ 4º Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da Assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 20 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- III. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados votantes;
- IV. Não poderá votar o associado que:
 - a) tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
 - b) tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;
 - c) tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação.

Art. 21 Os Conselheiros eleitos somente tomarão posse após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IV
MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

1. **Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral**

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia ____ de _____ de 20__.

Local e data.

Conselho de Administração

2 Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

_____ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Vice-presidente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Associados apoiadores a chapa:

(**nome do associado**): _____ (assinatura) _____
(**nome do associado**): _____ (assinatura) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de 20____.

3 Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS
AO CONSELHO FISCAL**

_____ (*nome da Cooperativa*)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO FISCAL:

Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Membro Efetivo - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Membro Suplente - (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Associados apoiadores a chapa:

(**nome do associado**): _____ (assinatura) _____
(**nome do associado**): _____ (assinatura) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de 20__.

4 Modelo de declaração dos candidatos

DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ (**con-
selheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____ (**deno-
minação completa da Cooperativa**) declara que:

- I. é associado da cooperativa a qual é candidato;
- II. tem reputação ilibada;
- III. é residente no País;
- IV. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. preencher um do(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

- IX. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central Norte RO e/ou Sistema OCB/Sescoop/RO;
- X. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XI. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de 20__

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

5 Modelo de Currículo Vital (para candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

CURRÍCULO VITAL

I- DADOS PESSOAIS:

Nome:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Data de nascimento:
Profissão:
Estado civil:
Nome do cônjuge:
Filiação (Pai):
Filiação (Mãe):
Endereço Residencial:
Endereço Profissional

II- DOCUMENTOS:

Carteira de Identidade (SSP):
Carteira do Trabalho:
Título de Eleitor:
CPF/MF:

III- FORMAÇÃO CURRICULAR:

3.1- Primário:
3.2- 1º Grau:
3.3- 2º Grau:
3.4- Superior:

IV- FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTRA-CURRICULAR:

4.1–

V- ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

5.1–

Local e data.
Assinatura.

6 Modelo de declaração dos candidatos (apenas para candidatos ao Conselho de Administração)

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FEITOS/REALIZAÇÕES DE BENFEITORIAS NA COMUNIDADE

Declaro que participo (e/ou participei) de:

(Descrever atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade)
(participação em sindicatos, igrejas, movimentos comunitários, voluntariado, etc.)

Local e data.
Assinatura.

7 Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho de Administração

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho de Administração**, para mandato até a AGO de 20___. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia __ de _____ de 20___.

As inscrições das chapas completas, formadas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e _____ (quantidade por extenso) membros efetivos se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezessete) horas do dia __ de _____ de 20___.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD).

Local e data.

Presidente

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

8 Modelo de Comunicado de Eleições para o Conselho Fiscal

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHO FISCAL

O Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho Fiscal** para mandato até a AGO de 20___. A eleição será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no dia __ de _____ de 20__.

As inscrições das chapas completas, formadas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezesete) horas do dia __ de _____ de 20__.

As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD).

Local e data.

Presidente

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas referentes à Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

9 Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia __/__/20__, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Administração:

CHAPA 01:

Presidente - _____

Vice-Presidente - _____

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

CHAPA 02:

Presidente - _____

Vice-Presidente - _____

Conselheiros

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

OBS. (Incluir as chapas a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição)

10 Modelo de Comunicado de Chapas Registradas

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS PARA O CONSELHO FISCAL

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições que ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ___/___/20___, foram registradas as seguintes chapas concorrentes ao Conselho de Fiscal:

CHAPA 01:

Membros efetivos:

(relacionar nomes)

Membros suplentes:

(relacionar nomes)

CHAPA 02:

Membros efetivos:

(relacionar nomes)

Membros suplentes:

(relacionar nomes)

Local e data.

Coordenador

Secretário

Membro

11 Modelo de Ficha de Inscrição Individual para Candidato aos Conselhos de Administração e Fiscal

**MODELO FORMULÁRIO COM AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO REGISTRO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS**

CANDIDATO AO CONSELHO () ADMINISTRAÇÃO () FISCAL

I – Identificação do (a) Eleito (a):

- a) Nome completo:
- b) CPF (**anexar cópia**):
- c) Carteira de identidade / órgão emissor / data de emissão (**anexar cópia**):
- d) Título eleitoral (**anexar cópia**):
- e) Nacionalidade:
- f) Naturalidade:
- g) Nome da Mãe:
- h) Nome do Pai:
- i) Profissão:
- j) Estado civil:
- k) Nome do cônjuge ou companheiro(a):
- l) Regime de casamento, se casado:
- m) Telefone residencial (DDD):
- n) Telefone celular (DDD):
- o) Endereço residencial completo (**anexar comprovante de residência**)
(bairro, município/UF, CEP, etc.):
- p) E-mail:

II – Cópias anexadas:

- a) CPF.
- b) Carteira de identidade.
-

- c) Título eleitoral.
- d) Comprovante de residência.
- e) Currículo assinado.
- f) Diploma de curso de nível universitário ou comprovação de que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal [somente para o (a) eleito (a) ao Conselho Fiscal].
- g) Certidões (contatar a Assessoria e Normativa da SICOOB NORTE para qualquer esclarecimento):
1. Justiça Federal (certidão criminal de 1ª e 2ª instâncias, no foro onde o candidato reside);
 2. Justiça Estadual (certidão criminal de 1ª e 2ª instâncias, no foro onde o candidato reside);
 3. Polícia Federal (certidão criminal do candidato);
 4. Polícia Civil (certidão criminal do candidato, no foro de residência do candidato).
 5. Justiça Estadual: certidão cível do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato, de 1ª e 2ª instâncias no foro onde o candidato reside ou está situada à empresa, que evidenciem sobre existência ou inexistência de
 - a. protesto de títulos;
 - b. cobranças judiciais;
 - c. emissão de cheques sem fundos;
 - d. inadimplemento de obrigações;
 - e. outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - f. insolvência ou falência;
 6. Tribunal Superior do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas);
 7. Serasa (certidão do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato);
 8. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão conjunta, do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato);
 9. Secretaria de Estado de Fazenda (certidão do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato);
 10. Secretaria Municipal de Fazenda (certidão do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato);
 11. Certidão de regularidade com a justiça eleitoral,

Buritis, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome

12 Modelo de Cédula de Votação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO FISCAL

